



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

### LEI N° 1507/2007

*"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais e dá outras providências."*

O povo de Borda da Mata, estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme as especificações seguintes:

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de transf.	Valor da transferência
Oficina de lazer e cultura	Cultural	Mensal	15.000,00
Lar Irmã M. Augusta - hosp. Ger.	Assistencial	Mensal	96.000,00
Assoc. de Pais e A. excepcionais	Assistencial	Mensal	14.400,00
Soc. São Vicente de Paula	Assistencial	Mensal	18.000,00
Guarda Mirim Irmã Marta	Educacional	Mensal	14.000,00
Lira Bordamatense	Cultural	Mensal	1.000,00
Circuito turístico	Cultural	Mensal	12.000,00

**Art. 2°)** - A concessão de subvenção social destinada a entidade sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições.

- I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;



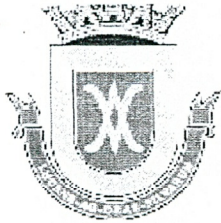
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- III - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- V - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI - comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII - apresentar regularidade do mandato de sua diretoria;
- IX - apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- X - apresentar o plano de aplicação de recurso;
- XI - celebrar o respectivo convênio;
- XII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- XIII - estar em funcionamento há mais de dois anos.

Art. 3º) - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competentes

Art. 4º) - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos pela entidade concedente.

Art. 5º) - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais, submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

**Art. 6º)** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 7º)** - Aplicam-se à concessão de subvenções sociais as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

**Art. 8º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativo a 01º de janeiro de 2007.

Borda da Mata, 02 de janeiro de 2007

  
**BENEDITO COBRA FILHO**  
- Prefeito Municipal -

*Benedito Cobra Filho*  
- PREFEITO MUNICIPAL -  
BORDA DA MATA - MG